

# **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ÓBIDOS**

## **REGULAMENTO DO ASSOCIADO**

### **(Artigo 7º dos Estatutos)**

*Pelo presente é regulamentado, nos termos e para os efeitos do art.º.7.º e seguintes dos Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos (AHBVCO), aprovados na Assembleia Geral de 8 de outubro de 2019, o regime de inscrição, admissão, suspensão, perda de qualidade de associado e readmissão dos Associados da AHBVCO.*

## **ADMISSÃO DE ASSOCIADO EFECTIVO**

### **Artigo 1.º**

#### **(Disposições estatutárias)**

1. Nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, os Associados classificam-se em:
  - a) Efetivos;
  - b) Beneméritos;
  - c) Honorários;
  - d) Auxiliares.
2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-Geral.
3. Os Associados Efetivos dividem-se em:
  - a) Individuais;
  - b) Individuais “Família”, pessoas singulares que pertençam ao mesmo agregado familiar (entende-se agregado familiar, as pessoas que vivem em economia comum, nos termos da Lei);
  - c) Empresas (sociedade civis ou comerciais previstas nos termos da Lei).
4. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

6. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

7. A admissão como Associado Auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direção.

### **(Ficha de Associado)**

Compete à Direção da AHBVCO elaborar e aprovar a ficha de associado.

### **Artigo 3.º**

#### **(Processo de admissão)**

1. O processo de admissão de um novo associado efetivo inicia-se com a receção do original do formulário de adesão, denominado “Inscrição”, submetido pelo proponente, devidamente assinado.

2. Tratando-se de pessoa coletiva, o formulário para além de carimbado pelo responsável e com poderes para o ato, deverá ser aposto o carimbo da respetiva pessoa coletiva.

3. Não carece de assinatura tradicional o formulário de adesão que for subscrito informaticamente, sendo considerado aceite as condições de adesão pelo proponente com a confirmação de “tomei conhecimento” no formulário em plataforma informática, ou com a ordem de envio do formulário via eletrónica ou mecânica.

4. Recebida a proposta, o serviço responsável regista e classifica de imediato o proponente como associado efetivo no estado *Pendente*, sendo-lhe atribuído um número.

5. A proposta será enviada a reunião de direção para que seja apreciada.

a) Apreciada a proposta, a direção decide, por maioria, se o associado é admitido ou recusado;

b) Em caso de admissão, o número de inscrição “Pendente” torna-se efetivo;

c) Em caso de recusa, o número inscrição “Pendente” ficará registado com essa indicação; o proponente tem o direito de reclamar e pedir a revisão da decisão de recusa, por escrito e fundamentadamente.

### **Artigo 4.º**

#### **(Numeração de Associado)**

1. A admissão de associados é registada numérica e sequencialmente.

2. A numeração é individual e intransmissível.

3. Antes do número sequencial, terá a inscrição:

a) da letra “S” para associado efetivo individual, beneméritos, honorários e auxiliares;

b) das letras “SE” para associado efetivo coletivo (empresas).

4. Os associados “família” serão registados de forma individual. Os associados familiares ou que integrem o agregado familiar de um outro associado poderão ter o mesmo número seguindo-se uma letra alfabética e sequencialmente, consoante o número de elementos relacionados com o associado efetivo.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Cartão de Associado)**

1. O cartão de associado identifica o seu portador junto dos serviços da Associação e junto de entidades com quem a AHBVCO tenha protocolado.
2. O valor a pagar pelo cartão cobre, em princípio, os respetivos custos e é fixado por decisão da Direção.
3. Por decisão da Direção poderá haver a isenção do pagamento do cartão previsto neste artigo.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Período de Carência)**

1. O associado beneficia de todos os direitos previstos, após o prazo de um ano da data da sua inscrição.
2. Por decisão da Direção, o período de carência poderá ser reduzido.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Quotas)**

1. O pagamento da quota é anual.
2. O valor das quotas é o constante na tabela anexa.
3. Os direitos e deveres dos associados são os constantes nos Estatutos da AHBVCO, no presente Regulamento e nos protocolos e contratos celebrados entre a AHBVCO e outras entidades.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Suspensão, Perda da Qualidade de Associado e Readmissão)**

1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O associado fica em situação de pagamento em atraso, se não proceder ao pagamento das quotas até ao último útil dia do mês de março do respetivo ano e enquanto não regularizar os pagamentos em atraso.
5. Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os Associados Efetivos que se encontrem em mora, por mais de dois anos, no pagamento das suas quotas e, ainda, que tenham dívidas para com a Associação, à data da requisição de serviços ou usufruição de benefícios da AHBCO.

6. A suspensão é comunicada ao Associado, fixando a Direção um prazo para ser pago o montante em dívida ou justificar devidamente a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de associado.
7. Periodicamente, por indicação da Direção, o serviço responsável identifica os associados que tenham dois anos ou mais de quotas em atraso e procede à alteração do seu estado para *Suspense*.
8. Imediatamente após o registo indicado no número anterior, é comunicado ao associado a sua suspensão por mora no pagamento das quotas devidas e informado que deverá pagar o montante em dívida ou justificar devidamente a falta de pagamento, sob pena de perda da qualidade de associado.

### **Artigo 9.º**

#### **(Perda da Qualidade de Associado)**

1. Perde a qualidade de Associado:
  - a) Quem tenha sido punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 13.º dos Estatutos, ou demitido nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
  - b) Quem pedir a exoneração;
  - c) Quem não pagar as quotas correspondentes a dois anos seguidos ou interpolados, se não satisfizer o débito no prazo de um mês a contar da notificação para regularização;
  - d) Quem tiver quotas em atraso há mais de quatro anos consecutivos ou interpolados, sendo preferencialmente, através de meio digital, alertado o associado nesta situação.
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.
3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, é da competência da Direção.
4. O Associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a sua atuação durante o tempo em que foi membro da AHBVCO.

### **Artigo 10.º**

#### **(Readmissão de Associados)**

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
  - a) Exonerados a seu pedido;
  - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.
2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão ou demissão.
3. A readmissão só se efetivará, em princípio, a pedido do interessado.
4. Quando o motivo da expulsão ou demissão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período

compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

5. A Direção pode decidir reduzir ou isentar o pagamento de quotas no caso de se verificar a escassez económica do Associado.

a) Entende-se escassez económica do associado o facto do associado não ter recursos financeiros próprios que permitam efetuar o pagamento da quotas.

b) A prova da escassez económica é efetuada por declaração do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da Lei, ou pelo conhecimento próprio da Direção ou do Comando.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Serviços Prestados)**

Os serviços prestados pela AHBVCO têm o valor fixado na tabela de preços anexa.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Dúvidas e Casos Omissos)**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução do presente Regulamento são resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com os princípios gerais do direito.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Entrada em Vigor)**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

2. Na eventualidade de se verificar a impossibilidade prática da aplicação imediata de todas as normas do presente Regulamento, por motivos de organização administrativa, a Direção pode decidir suspender, por um determinado período, uma ou mais normas, devendo divulgar esta decisão em edital a afixar na sede da AHBVCO.

Anexo: - Tabela com os valores das quotizações

- Tabela com os valores dos serviços prestados

Aprovado na Assembleia Geral de 12 de dezembro de 2019.

A Mesa da Assembleia Geral